



Associação de Oficiais
das Forças Armadas

Trafaria, 5 de julho de 2018

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de

Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional

ASSUNTO: Aplicação da portaria 1034/2009 de 11 de setembro e do Decreto-lei n.º 167/2005 de 23 de setembro

Referência: Notícia do Diário de Notícias de 17 de junho de 2017 -
“Ministério só paga acidentes de trabalho dos militares” -

Venho solicitar a V. Exa. se digne colocar a Sua Exa. o Ministro da Defesa Nacional o seguinte:

No passado dia 17 de junho foi noticiado pelo Diário de Notícias que “**Ministério só paga acidentes de trabalho dos militares**”. No corpo da notícia é referido que “*o ministro da Defesa comunicou ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA) que só pode usar dinheiros públicos para compartilhar despesas de saúde por acidentes de trabalho e doenças profissionais dos militares, soube o DN*” e que a notícia “*acaba com as divergências jurídicas sobre o universo de beneficiários a quem o IASFA deveria compartilhar as despesas de saúde com verbas transferidas do Orçamento do Estado (OE): só as resultantes de acidentes de trabalho e doenças profissionais sofridas por militares e deficientes das Forças*

AOFA - Associação de Oficiais das Forças Armadas

Av. Bulhão Pato, n.º 7 – 1.º Andar
2825-846 Trafaria PORTUGAL
Tels: 214417744 - 912500813
Fax: 214406802

Armadas ou, como defendia aquele instituto, também as dos beneficiários familiares ou equiparados”.

Considerando que a portaria 1034/2009 refere:

1. Art.º 1º, n.º 1 - “A assistência na doença aos beneficiários titulares da ADM abrange o pagamento das despesas de saúde decorrentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais.”
2. Art.º 1º, n.º 3 - “O acesso ao benefício referido no número anterior por parte dos ex -militares incapacitados está dependente da sua prévia inscrição como beneficiários titulares da ADM, nos termos do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro.”

Considerando que o Decreto-lei n.º 167/2005 refere:

3. Art.º 5º, n.º 1 - Podem inscrever-se como beneficiários familiares ou equiparados o cônjuge, os descendentes ou equiparados e os ascendentes ou equiparados a cargo do beneficiário titular, nos termos estabelecidos no regime da ADSE.

Tem conhecimento esta Associação que aquando da entrada em vigor da portaria acima citada, por imposição legal do art.º 5, n.º 1 do Decreto-lei n.º 167/2005, foi “imposto” à ADM a aceitação de um número muito considerável! de beneficiários familiares (essencialmente esposas sem qualquer tipo de desconto e em idade “avançada”). De realçar que estes elementos só são beneficiários da ADM (sem qualquer desconto) porque estão agregadas a um titular DFA (a grande maioria ex-militares incapacitados).

Assim, solicitamos por este meio, a S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, que se digne mandar informar a esta associação socioprofissional, que permita esclarecer de forma cabal as seguintes perguntas:

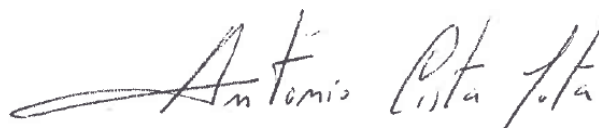
1. Quantos são os beneficiários da ADM, na categoria de familiares ou equiparados, que estão agregados a ex-militares com a qualificação de DFA’S, que têm a categoria de beneficiário titular? [Sabe esta Associação que é um número com 4 dígitos os que não efetuam qualquer desconto para a ADM].

2. Qual a fonte de financiamento para os cuidados de saúde prestados aos beneficiários na categoria de familiares ou equiparados, que estão agregados a ex-militares com a qualificação de DFA'S? [A Troika impôs a autossustentabilidade dos sistemas de proteção social, logo assente unicamente nos descontos de 3,5% (obrigatórios no caso da ADM) dos seus beneficiários!].
3. A quem caberá pagar as despesas de Saúde respeitantes aos Familiares dos DFA?
4. Não havendo o obrigatório, e cabal, financiamento por parte do MDN, serão estes beneficiários excluídos do Sub-Sistema?

A AOFA, para além do que estipula a própria Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar (Lei 11/89 de 1 de Junho), reitera que todos os que Servem ou Serviram Portugal, mesmo que com o sacrifício da própria vida, incluindo por razões óbvias todos os nossos Camaradas DFA, eles próprios o espelho vivo das consequências do que, não raras vezes, comporta a Condição Militar, e respetivo agregado familiar, devem ter todo o apoio na assistência na doença, contudo sendo esse apoio uma responsabilidade do Estado Português e não dos Militares.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente



António Augusto Proença da Costa Mota

Tenente-Coronel